



ATA Nº 3

-----Aos cinco dias do mês de janeiro de 2024, pelas 10h30, nesta cidade de Matosinhos e Edifício dos Paços do Concelho, encontram-se reunidos, Dr.^a Clarisse Castro, Diretora do Departamento de Cultura, presidente do Júri, Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, e Dr. Nuno Cabo, Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, na qualidade de membros do Júri do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 técnico/a superior (Licenciatura em Arqueologia) para a Divisão de Cultura e Museus, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta: OE202304/0953, a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos/as candidatos/as em sede de direito de audiência prévia, elaborar a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, bem como a lista dos/as candidato/as admitido/as ao procedimento, e convocar os/as candidatos/as admitidos/as para a realização do 1º método de seleção, Prova de Conhecimentos. -----

-----1. Aberta a presente reunião, o Júri verificou que apresentaram alegações em sede de audiência prévia, o/as candidato/as **Alexandrina Amorim Alves, Domingos de Sousa Borges, Luís Guilherme Pirraco Sodré de Albuquerque, Maria de Lurdes Cunha de Oliveira e Sofia Almeida**. -----

-----2. O júri analisou as alegações apresentadas e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

-----2.1. A candidata **Alexandrina Amorim Alves**, em fase de audiência prévia, sobre a intenção do Júri de exclusão ao concurso, vem solicitar que a sua exclusão ao procedimento concursal, por não ser detentora da habilitação exigida, seja reavaliada com base na seguinte fundamentação: *"Nos termos estabelecidos do 6.1 do Edital do Concurso que determina o nível habilitacional exigido na área, remetendo para a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, sendo a licenciatura prevista na Portaria 256/2005 de 16 de março, a licenciatura em História ramo variante em Arqueologia é considerada válida. No que concerne ao 6.2, foi anexada na plataforma o suplemento ao diploma, sendo que por lapso, o diploma não se encontrava anexado ao restante documento, tal como sucedeu no documento comprovativo do grau de Mestrado. Em anexo a esta alegação, segue o diploma, comprovativo da Licenciatura concluída em 2005, pedindo desta forma, encarecidamente a reavaliação do meu processo"*. -----

-----2.1.1. O Júri, analisou a respetiva alegação e documentos apresentados e decidiu, por unanimidade, dados os fundamentos invocados pela candidata, bem como os documentos apresentados, admitir a candidata **Alexandrina Amorim Alves** ao procedimento concursal. -----

-----2.2. O candidato **Domingos de Sousa Borges** em fase de audiência prévia, sobre a intenção do Júri de exclusão ao concurso, vem solicitar que a sua exclusão ao procedimento concursal, por não ser detentora da habilitação exigida, seja reavaliada com base na seguinte fundamentação: *"1- No Código de Oferta OE 202304/0953 ao procedimento concursal, diz a respetiva caracterização do Posto de Trabalho, que compete às funções o exercício [...] acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos/arqueológicos [...]"*; -----



2- Ora, a prossecução destas tarefas, intenta à necessidade de um pedido de autorização de trabalhos arqueológicos, cujas competências académicas necessárias à realização destes trabalhos estão definidos através do n.º 1 e das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 164/2014, de 04 de novembro;-----

3- O mesmo decreto, estipula a competência de direção científica exigidas aos trabalhos no nosso ponto 1, aos titulares de grau de doutor que no "conjunto da formação académica, tenham obtido 180 créditos curriculares na área de Arqueologia e experiência comprovada de trabalho de campo em 120 dias; mais autoriza a condução destes trabalhos a titulares de grau de mestre, conferidos no âmbito da organização dos estudos do ensino superior, introduzidos pelo decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, impondo os mesmos créditos e experiência comprovada de trabalho de campo, aos que são exigidos ao grau de doutor; a alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, confere aos titulares do grau de licenciado na "área" de Arqueologia, anteriores à introdução das alterações efetuadas pelo decreto-lei n.º 74/2006, de 24 março, uma experiência comprovada de trabalho de campo de 120 dias para exercer funções de direção científica;-----

4- Importa para a questão analisar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março. O mesmo visava garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, concretizando o Processo de Bolonha. O decreto regula o sistema de três ciclos de ensino superior e prevê a possibilidade de atribuição de um diploma pela realização (e sublinhe-se a seguinte parte)"pela parte de um curso de licenciatura.-----

5- O grau académico por mim obtido, História variante de Arqueologia, enquadra-se nos termos exigidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 164/2014. Mais: à data de conclusão da Licenciatura, as licenciaturas em Arqueologia eram praticamente inexistentes, só se efetivando após a introdução do "Processo de Bolonha";-----

6- O próprio decreto-lei 164/2014 dá conta desta situação, pois remete para os licenciados Pós Bolonha, por ter uma carga formativa inferior à que até então era exigida até à introdução do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a capacidade de direção científica a quem já tenha sido autorizado a dirigir trabalhos, competindo à DGPC proceder à avaliação da sua experiência, como estipula aos titulares de grau de licenciatura obtida posteriormente às alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 74/2006, a capacidade de desenvolver apenas (sublinhe-se novamente), "só algum tipo de trabalho", desde com 100 créditos curriculares na área de Arqueologia, e sob orientação de um arqueólogo habilitado nos termos anteriores.-----

7- Daqui se infere que, perante as funções exigidas pela caracterização do trabalho, o mesmo não será possível de ser desenvolvido apenas por um Licenciado em Arqueologia, sendo necessário, ou o grau de doutor ou mestre, ou que o mesmo tivesse sido concluído em data anterior às alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 74/2006: época em que as Licenciaturas em Arqueologia ainda não estavam difundidas.



8- Como a vossa comunicação diz que a exclusão se dá, ou por falta de habilitação exigida, ou não ter comprovado a respetiva habilitação, não sabendo em quais das duas partes a minha candidatura foi excluída, e nos termos do artigo 108.º da Lei n.º42/2014, de 11 de julho (Código do Procedimento Administrativo), anexo à presente defesa, o meu Certificado de Habilitações".-----

-----2.2.1. O Júri, analisou a respetiva alegação e documento apresentado e decidiu, por unanimidade, dados os fundamentos invocados pelo candidato, bem como o documento apresentado, admitir o candidato **Domingos de Sousa Borges** ao procedimento concursal. -----

-----2.3. O candidato **Luís Guilherme Pirraco Sodré de Albuquerque**, em fase de audiência prévia, sobre a intenção do Júri de exclusão ao concurso, vem alegar que é detentor da habilitação exigida, Licenciatura em Arqueologia, apresentado documento comprovativo da habilitação.-----

-----2.3.1. O Júri, analisou a respetiva alegação e documentos apresentados e decidiu, por unanimidade, uma vez que o motivo de exclusão foi ultrapassado, admitir o candidato **Luís Guilherme Pirraco Sodré de Albuquerque** ao procedimento concursal. -----

-----2.4. A candidata **Maria de Lurdes Cunha de Oliveira**, em fase de audiência prévia, sobre a intenção do Júri de exclusão ao concurso, vem solicitar que a sua exclusão ao procedimento concursal, por não ser detentora da habilitação exigida, seja reavaliada com base na seguinte fundamentação: "Como podem confirmar na documentação enviada aquando da submissão da candidatura, sou licenciada em história, variante de arqueologia e mestre em arqueologia. Sou profissional da área há cerca de 23 anos, como podem verificar no CV. Desta forma, e tendo em consideração a legislação de equiparação dos cursos académicos e o facto das minhas habilitações serem as mesmas de colegas de profissão que, tendo apresentado candidatura ao vosso concurso, foram admitidos, solicito que revejam o meu processo. Em anexo volto a disponibilizar os comprovativos académicos: certificado de licenciatura em história, variante arqueologia; certificado de mestrado em arqueologia; certificado de frequência de pós-graduação em animação e mediação socio-cultural.". -----

-----2.4.1. O Júri, analisou a respetiva alegação e documentos apresentados e decidiu, por unanimidade, dados os fundamentos invocados pela candidata, bem como os documentos apresentados, admitir a candidata **Maria de Lurdes Cunha de Oliveira** ao procedimento concursal.-----

-----2.5. A candidata **Sofia Almeida**, em fase de audiência prévia, sobre a intenção do Júri de exclusão ao concurso, vem alegar o seguinte: "(...) acredito que sou talhada para este emprego. Sou empenhada, responsável e curiosa. Trabalho arduamente para atingir objetivos e não descanso enquanto não concluir o que fica pendente. A cultura sempre fez parte da minha vida, assim como a história e o contacto com as diferentes comunidades. Sou licenciada em Gestão do Património e sei que sou capaz de agilizar diferentes tarefas, organizar e incentivar diferentes públicos a conhecer melhor o património arqueológico que temos." -----

-----2.5.1. O Júri, analisou a respetiva alegação e decidiu, por unanimidade que, apesar dos fundamentos apresentados, os quais mereceram a melhor atenção, a habilitação que a candidata detém é



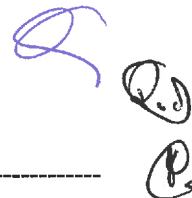
Licenciatura em Gestão do Património, não sendo, por isso, detentora da habilitação literária pretendida e devidamente identificada como necessária e requisito obrigatório para o presente procedimento concursal, designadamente Licenciatura em Arqueologia, nos termos do ponto 6.1 e 6.2 do respetivo aviso de abertura, publicado na Bolsa de Emprego Público, código de oferta: OE202304/0953, nem habilitação de grau superior na área pretendida como Mestrado ou Doutoramento em Arqueologia. Assim e porque não foi ultrapassado o motivo de exclusão, decidiu o Júri, por unanimidade, manter a exclusão da candidata **Sofia Almeida** ao procedimento concursal. -----

-----3. Em resultado das alegações apresentadas e de acordo com as decisões tomadas, designadamente nos pontos 2.1.1, 2.2.1 e 2.4.1, decidiu o Júri considerar como admitidos/as ao procedimento concursal, todos/as os/as candidatos/as que possuem a mesma habilitação, de forma a respeitar os princípios da igualdade e da proporcionalidade, designadamente: **Gustavo Eduardo Gonçalves Pizarro de Portocarrero; Ida Alves Neves; Ivone Marina Pereira Fernandes e Mário Bruno Carvalho Pastor.** -----

-----4. Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter como excluídos/as os/as seguintes candidatos/as, por não serem detentores da habilitação pretendida, (Licenciatura em Arqueologia), ou não terem comprovado a respetiva habilitação, nos termos dos pontos 6.1 e 6.2 do respetivo aviso de abertura, publicado na bolsa de emprego público: -----

-----Ana Isabel Alves Lopes; -----
-----Ana Margarida de Jesus Ferreira Monteiro;-----
-----Hélia Regina Luís Gama; -----
-----José Dinis Pinto Medeiros; -----
-----Luísa Bortolini de Assumpção; -----
-----Maria Pacheco de Amorim de Bettencourt Tavares Barreto; -----
-----Nuno Álvaro Franco Pereira;-----
-----Nuno Miguel Duarte Rodrigues;-----
-----Rita de Sá Pereira Baltazar Ramos; -----
-----Simone Rosana dos Santos Abreu e -----
-----Sofia Almeida. -----

-----5. O Júri deliberou, igualmente, **admitir** os/as seguintes candidatos/as: -----
-----Alexandrina Amorim Alves;-----
-----Ana Carolina Castelhana Poças; -----
-----Ana Catarina Costa Francisco;-----
-----Ana Emília Barros Paroleiro;-----
-----Ana Maria da Costa Oliveira; -----
-----Ana Rita Rodrigues Baptista de Palma Trindade; -----
-----Bárbara Resende Sousa;-----



- Bruno Diogo de Moura e Castro Fernandes; -----
- Camila Isabelle de Souza Silveira; -----
- Carla Patrícia Carvalho Pereira; -----
- Carolina Maria Sousa Prata Costa; -----
- Daniel Figueira Patrício; -----
- Daniel João Cardoso Ferreira de Castro; -----
- David Gouveia de Sousa Queirós Ferreira; -----
- Diana Moreira Rodrigues; -----
- Domingos de Sousa Borges; -----
- Eliana Susana Miranda de Sousa; -----
- Filipe Manuel Costa Vaz; -----
- Glória Maria de Castro Ferreira; -----
- Gustavo Eduardo Gonçalves Pizarro de Portocarrero; -----
- Ida Alves Neves; -----
- Ivone Marina Pereira Fernandes; -----
- João Fernando Teixeira Marques da Silva; -----
- João Teixeira Ferreira Moreira; -----
- Jorge Manuel Teixeira do Amaral Resende; -----
- José Arnaldo Teixeira; -----
- José Luís da Silva Sendas; -----
- José Miguel Marques da Costa Oliveira; -----
- Liliana Matias de Carvalho; -----
- Luís Guilherme Pirraco Sodré de Albuquerque; -----
- Luís Manuel Cardoso da Silva; -----
- Maria de Lurdes Cunha de Oliveira; -----
- Maria Luísa de Lucena Aranha Furtado de Mendonça; -----
- Mariana Leonor Costa Fafiães; -----
- Mário Bruno Carvalho Pastor; -----
- Marta Sofia Freitas Dias; -----
- Mauro Carlos Ribeiro Correia; -----
- Miguel Martins de Sousa; -----
- Nuno Tiago Correia de Oliveira; -----
- Pedro Daniel Ribeiro Dâmaso; -----
- Rafaela Almeida Ramos Alves; -----
- Raquel Dang Caçote Raposo; -----
- Rui Pedro Pinho Coelho Pinheiro; -----



-----Salomé Carolina Teixeira Ribeiro;-----

-----Sónia Alexandra de Castro Couto;-----

-----Tatiana Vanessa Simões Cruz;-----

-----Vanda Bela Maximiano Luciano;-----

-----Vera Lúcia Moura Pacheco de Brito e-----

-----Xavier Fernandes da Costa.-----

-----6. O júri decidiu ainda convocar os/as candidatos/as admitidos/as no ponto anterior, para a realização do primeiro método de seleção, **Prova de Conhecimentos**, no **dia 27 de janeiro de 2024**, pelas **10h30m**, a realizar na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclo de Matosinhos, sito na Rua Augusto Gomes, com o código postal 4450-053 Matosinhos (em frente aos Bombeiros Voluntários de Leixões - Matosinhos).-----

-----6.1. Deliberou, ainda, o Júri que a prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel. Pode ser composta por questões de desenvolvimento e questões de escolha múltipla e terá a duração de 1 hora (uma única fase) e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas indicados no ponto 8 do aviso publicado na oferta OE202304/0953.-----

-----7. Mais deliberou o júri notificar os/as candidatos/as admitidos/as, nos termos do Artigo 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

-----Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pela Sr.ª Presidente do Júri a presente reunião e para constar e para os devidos efeitos, se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada.-----

O Júri,